

**AO EXMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGROLÂNDIA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de obras e serviços de engenharia, para pavimentação em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial e sinalização viária das ruas Otto Hasse e Alfredo Hvizdaleck.

IMPUGNANTE: AlfaSigma Construtora Eireli Me.

ALFASIGMA CONSTRUTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.018/0001-76 com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 574, SALA 01, CENTRO, nesta cidade de Aurora-SC, na pessoa de sua sócia administradora, a Sra. LUANA SELHORST, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CPF 108.250.729-64 e cédula de identidade nº 5.880.022 SESP/SC, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência interpor a presente **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, em epígrafe, com sustentação no § 1º do artigo 30 lei Nº 8.666/1993, que adianta e especifica o que faz na conformidade da seguinte:



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 20 de maio de 2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dias) úteis previsto no artigo 45 §2º da lei 8666.

DOS FATOS

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, a exigência feita no item **5.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

C) **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em nome do(s) responsável(is), mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços semelhantes em complexidade técnica ao solicitado, quais sejam:

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS OTTO HASSE E ALFREDO HVZDALECK:

- ✓ SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, COM NO MÍNIMO 3.200,00 M².
- ✓ ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM NO MÍNIMO 500,00M³.
- ✓ COMPACTAÇÃO DE ATERRO, COM NO MÍNIMO 500,00M³.
- ✓ ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400 MM, COM NO MÍNIMO 200 METROS DE EXTENSÃO.
- ✓ REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, COM NO MÍNIMO 3.200,00M².
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (LAJOTAS), COM NO MÍNIMO 3.200,00M².
- ✓ ASSENTAMENTO DE MEIO-FEIO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO, COM NO MÍNIMO 850,00 METROS DE EXTENSÃO.

DA LEGALIDADE

Conforme o ART 30 da Lei N° 8.666/1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

DO PEDIDO

Diante do que foi exposto a recorrente pede a Comissão Permanente de Licitações:

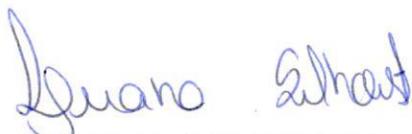
- a) Que a presente impugnação seja recebida e analisada.
- b) Que uma vez analisada a presente impugnação, o edital em epigrafe seja alterado, mantendo-se o pedido de comprovação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sem exigência de quantidades mínimas.
 - ✓ Assentamento de tubo de concreto DN 400mm.
 - ✓ Pavimentação em blocos intertravados de concreto (lajotas).
 - ✓ Assentamento de meio-fio pré-fabricado de concreto.

Diante do que foi exposto a recorrente pede a Comissão Permanente de Licitações:

- c) Que o presente recurso seja recebido e analisado.
- d) Que uma vez analisado o presente recurso, o mesmo seja julgado procedente e a recorrente declarada HABILITADA a prosseguir no procedimento licitatório.

Aurora-SC, 18 de fevereiro de 2020.

Aurora-SC, 15 de maio de 2020.



ALFASIGMA CONSTRUTORA EIRELI
IMPUGNANTE